

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2011

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
Município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/03/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/03/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4238/2011

Lei nº 4.286, de 10 de março de 2011

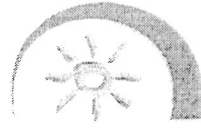


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2011.
OEP/0168/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo após a **Sessão Ordinária do dia 09/03/2011**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis :

Projeto de Lei nº 30 /2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº31/ 2011 - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$247.010,00 (duzentos e quarenta e sete mil e dez reais) que especifica.

Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

Pauta

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

09/03/2011 17:07:53

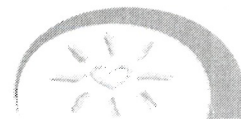


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2011.
OEP/169/2011/is



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs e alguns segmentos de Bebedouro, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2011 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

00021083/2011 09/03/11 17:09:13

“Deus Seja Louvado”

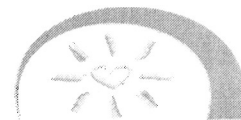


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

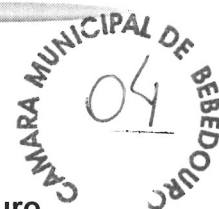
Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 30 /2011.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.507,48	R\$ 31.567,32
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 6.525,36	R\$ 58.728,24
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque"	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00
TOTAL	R\$44.455,00	R\$400.095,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB

APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.708,00	R\$ 15.372,00
APM das EMEIs de Bebedouro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 1.634,00	R\$ 14.706,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.094,00	R\$ 18.846,00
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.583,08	R\$ 14.247,72
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.149,50	R\$ 10.345,50
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 373,08	R\$ 3.357,72
APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 978,08	R\$ 8.802,72
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 1.089,00	R\$ 9.801,00
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 1.230,17	R\$ 11.071,53
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 1.855,34	R\$ 16.698,06

APM do CEMEI Profª Mara Marques	R\$ 1.119,25	R\$ 10.073,25
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.270,50	R\$ 11.434,50
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 968,00	R\$ 8.712,00
APM do CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.210,00	R\$ 10.890,00
TOTAL	R\$ 20.002,00	R\$ 180.018,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.



§ 3º - SEGMENTO: CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 24.355,50	R\$219.199,50
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 15.724,40	R\$141.519,60
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 18.266,60	R\$164.399,40
Centro Estudos Proj.p/Bem Estar do Menor-Ceprobem	R\$ 24.842,60	R\$223.583,40
Instituto Advance de Educ. e Cultura – Aprender a Ser	R\$ 19.971,55	R\$179.743,95
Total	R\$103.160,65	R\$928.445,85

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º - SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$270.000,00
Total	R\$ 30.000,00	R\$270.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09/03/11
 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS
 Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

9MB21083/2011 09/03/11 17:09:3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 030/2011. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar nos §§ de seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, as dotações orçamentárias próprias. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 30/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

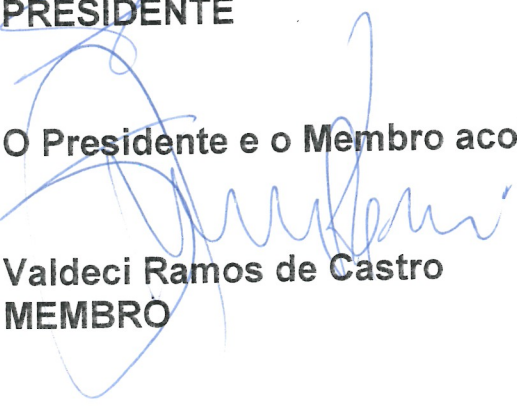
.....
legalidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 09 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 30/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 09 de março de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 30/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pelo regularidade de
.....

Sala das Comissões, 09 de março de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/058/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/03/2011, os Projetos de Lei n. 30 e 31/2011, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 03/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

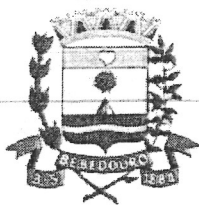
Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4238/2011, 4239/2011 e de Lei Complementar n. 82/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4238/2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

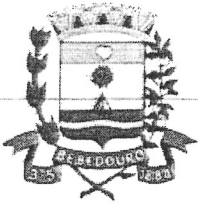
	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.507,48	R\$ 31.567,32
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 6.525,36	R\$ 58.728,24
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00
Total	R\$ 44.455,00	R\$ 400.095,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.708,00	R\$ 15.372,00
APM das EMEIs de Bebedouro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 1.634,00	R\$ 14.706,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.094,00	R\$ 18.846,00
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.583,08	R\$ 14.247,72
APM da CEMEI Prof.ª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.149,50	R\$ 10.345,50
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 373,08	R\$ 3.357,72

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
13
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 978,08	R\$ 8.802,72
APM do CEMEI do Jardim Cláudia I	R\$ 1.089,00	R\$ 9.801,00
APM do CEMEI do Jardim De Lúcia	R\$ 1.230,17	R\$ 11.071,53
APM do CEMEI Prof. ^ª Gicelda Baenninger	R\$ 1.855,34	R\$ 16.698,06
APM do CEMEI Prof. ^ª Mara Marques	R\$ 1.119,25	R\$ 10.073,25
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.270,50	R\$ 11.434,50
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 968,00	R\$ 8.712,00
APM do CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.210,00	R\$ 10.890,00
Total	R\$ 20.002,00	R\$ 180.018,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º SEGMENTO: CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 24.355,50	R\$ 219.199,50
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 15.724,40	R\$ 141.519,60
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 18.266,60	R\$ 164.399,40
Centro Estudos Proj.p/Bem Estar do Menor-Ceprobem	R\$ 24.842,60	R\$ 223.583,40
Instituto Advance de Educ. e Cultura – Aprender a Ser	R\$ 19.971,55	R\$ 179.743,95
Total	R\$ 103.160,65	R\$ 928.445,85

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
Total	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente; suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4286 DE 10 DE MARÇO DE 2011

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Parcela	Total	
APM da EMEF		
Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF		
Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF		
Alfredo Naime	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF		
Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF		
Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.507,48	R\$ 31.567,32
APM da EMEF		
João Pereira Pinho	R\$ 6.525,36	R\$ 58.728,24
APM da EMEB		
Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB		
Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB		
Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF		
Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB		
Maria Fernanda Lopes Piffer	<u>R\$ 1.665,00</u>	<u>R\$ 14.985,00</u>
Total	R\$ 44.455,00	R\$ 400.095,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.361.2001-2345.

	Parcela	Total
APM das EMEI		
Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.708,00	R\$ 15.372,00
APM das EMEIs		
de Bebedouro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00
APM da EMEI		
Mathilde R. Piffer	R\$ 1.634,00	R\$ 14.706,00
APM da EMEI		
Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.094,00	R\$ 18.846,00
APM da CEMEI		
Amélia Santana Lopes	R\$ 1.583,08	R\$ 14.247,72
APM da CEMEI		
Prof.ª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.149,50	R\$ 10.345,50
APM dos CEMEIs		
de Bebedouro	R\$ 373,08	R\$ 3.357,72
APM da CEMEI		
do Jardim Alvorada	R\$ 978,08	R\$ 8.802,72
APM do CEMEI		
do Jardim Cláudia I	R\$ 1.089,00	R\$ 9.801,00
APM do CEMEI		
do Jardim De Lúcia	R\$ 1.230,17	R\$ 11.071,53
APM do CEMEI		
Prof.ª Gicelda Baenninger	R\$ 1.855,34	R\$ 16.698,06
APM do CEMEI		
Prof.ª Mara Marques	R\$ 1.119,25	R\$ 10.073,25
APM do CEMEI		
Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.270,50	R\$ 11.434,50
APM do CEMEI		
do Residencial Bebedouro	R\$ 968,00	R\$ 8.712,00
APM do CEMEI		
do Residencial Santaella	<u>R\$ 1.210,00</u>	<u>R\$ 10.890,00</u>
Total	R\$ 20.002,00	R\$ 180.018,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º SEGMENTO: CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa Centro Assistencial	R\$ 24.355,50	R\$ 219.199,50
Espírita Calvário ao Céu Centro Comunitário	R\$ 15.724,40	R\$ 141.519,60
Alto Boa Vista Centro Estudos Proj.p/Bem	R\$ 18.266,60	R\$ 164.399,40
Estar do Menor -Ceprobem	R\$ 24.842,60	R\$ 223.583,40
Instituto Advance de Educ. e Cultura - Aprender a Ser	<u>R\$ 19.971,55</u>	<u>R\$ 179.743,95</u>
Total	R\$ 103.160,65	R\$ 928.445,85

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	<u>R\$ 30.000,00</u>	<u>R\$ 270.000,00</u>
Total	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"